

Decisão da 11ª Vara Cível dá direito a um morador do Guará receber metade da herança deixada pelo homem com quem viveu por 12 anos. Mas o relacionamento foi tratado como sociedade, e não união estável

Parceiros e sócios

ELISA TECLES

DA EQUIPE DO CORREIO

Um morador do Guará conseguiu na Justiça o direito a parte da herança do homem com quem dividiu uma casa por 12 anos. A 11ª Vara Cível de Brasília reconheceu a sociedade de fato post mortem (ver Entenda o caso) entre um cabeleireiro e um aposentado morto há três anos. A decisão em primeira instância é a primeira vitória do cabeleireiro Carlos Roberto Gonçalves, 42 anos, que viveu com Antônio Martins da Silva até 2005, ano em que o aposentado foi internado em um hospital. Antônio morreu em janeiro de 2006, aos 65 anos, quando começou a disputa judicial pelos bens deixados por ele.

Carlos e Antônio eram sócios de um salão de beleza no Guará II, que funcionava na casa alugada onde eles moravam. A renda de ambos servia para manter os custos da residência e compra de bens. O cabeleireiro alega que os dois tiveram um relacionamento afetivo durante todo o tempo em que viveram juntos e não escondiam o fato de parentes e conhecidos. "Minha história sempre foi muito aberta. Na minha família e aqui na rua, todos gostavam dele e nos respeitavam", explicou Carlos.

O cabeleireiro entrou na Justiça para pedir o reconhecimento da união estável e não perder os bens adquiridos nos últimos anos — uma Parati 1998, o salão de beleza, um computador e uma televisão. Na sentença, a juíza Maria Angélica Bazilli garante a Carlos 50% do total do patrimônio. Ela inclui no cálculo o salão, "cujos lucros eram afinal divididos entre

Gustavo Moreno/CB/D.A. Press



CARLOS ROBERTO FOI AOS TRIBUNAIS PARA NÃO PERDER OS BENS QUE ELE E ANTÔNIO ADQUIRIRAM EM UMA DÉCADA

o autor e o pai dos réus, e, por óbvio, aplicados por ambos à sua subsistência no imóvel alugado (...). Impõe-se reconhecer ao autor (Carlos) a qualidade de sócio e, pois, o direito à divisão da microempresa", diz o texto.

Família contesta

A convivência de Carlos e Antônio está registrada em dezenas de fotografias até hoje guardadas na casa do cabeleireiro e nas histórias de mais de uma década de intimidade. Ainda assim, pa-

rentes do aposentado contestam essa versão. O Correio entrou em contato com a família de Antônio, que afirmou nunca ter tido comprovação do suposto relacionamento do aposentado. A família afirma que Carlos apenas trabalhava no salão de propriedade de Antônio e este sempre se referia ao cabeleireiro como funcionário do estabelecimento, nunca como companheiro. Segundo familiares, o aposentado não tinha motivos para esconder a situação e a teria assumido se

fosse verdadeira. Os parentes de Antônio ainda podem recorrer da decisão da 11ª Vara Cível.

Com a sentença em mãos, Carlos pretende entrar com um pedido para receber a aposentadoria de Antônio. Ele acredita que conseguirá provar o relacionamento dos dois. Carlos afirma que teve com Antônio a união mais longa de sua vida e os dois tinham convivência pacífica com todos os conhecidos. O cabeleireiro tem fotos de viagens com familiares do aposentado e afirma ter

tido uma relação boa com eles. "Antônio era uma pessoa completa, dedicada, companheira. Era sempre alto astral", lembrou.

Na decisão, a juíza Bazilli cita trechos de súmulas e recomendações dizendo que a união entre pessoas do mesmo sexo pode ser vista pelo Estado como uma família, da mesma forma que a relação heterossexual. No entanto, a juíza afirma que o julgamento do pedido de união está no âmbito do Direito de Família, não da Vara Cível.

De acordo com a professora de Direito Civil da Universidade de Brasília (UnB) Suzana Viegas, a sociedade de fato resolve a questão patrimonial do casal, mas não o lado afetivo. "Presume-se que eles, convivendo juntos, não têm interesse meramente patrimonial, então é uma relação afetiva como qualquer outra", defendeu. No entanto, a sociedade é uma opção para se prever de acontecimentos futuros, como separação ou morte de uma das partes. "O reconhecimento como união homoafetiva é algo a se conquistar. No Brasil, já existem precedentes reconhecendo e há casos que já foram julgados e estão caminhando no sentido da união", comentou a professora.

Para o presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Toni Reis, o Poder Judiciário de Brasília está seguindo uma tendência nacional de apoio aos direitos de casais do mesmo sexo. "É uma decisão sábia e cidadã, mas não é perfeita porque uma relação estável deveria ser reconhecida como tal. Queremos o reconhecimento das uniões estáveis e que o Legislativo perceba que há uma lacuna nas leis", afirmou.

ENTENDA O CASO

Sociedade e casamento

A sentença do TJDFT não reconhece a união estável entre Carlos e Antônio, mas afirma que o relacionamento configura sociedade de fato post mortem. Os dois termos jurídicos são referentes a relação entre pessoas, mas de tipos diferentes. De acordo com o Código Civil, a entidade familiar é configurada por uma união estável entre o homem e a mulher com convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família. A união não é igual ao casamento, mas tem implicações no patrimônio do casal — como a divisão parcial dos bens, em caso de separação. O artigo 1.726 do Código determina que "a união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil". A sociedade de fato não se refere a um relacionamento afetivo, necessariamente. Pode acontecer entre sócios de uma empresa, amigos, etc. Espera-se que as pessoas envolvidas na sociedade contribuam com dinheiro ou trabalho para a construção de patrimônio. Esse contrato assegura o direito a parte do montante.